



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Buarque, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC
NOS DIAS 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019

Às nove horas do dia dez de outubro do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 13/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2.818, no dia 27/09/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelo Servidor Alysson Ricardo de Almeida Lopes, Assistente no Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre/AC e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pelo Juiz do Trabalho Titular Celso Antônio Botão Carvalho Júnior e Servidores lotados na Unidade. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, o Corregedor fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade em correição, integrante da Unidade da 2ª circunscrição, funciona em imóvel da União situado no Município de Epitaciolândia/AC, na Rodovia BR 317, Km 01, n. 725, Bairro Aeroporto, encontrando-se em estado de conservação que necessita de providências, no que concerne às instalações de segurança (rede elétrica) e portão eletrônico de acesso ao pátio, o que será objeto de recomendação.

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Consiga-se que a Unidade dispõe de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição abrange, além do Município sede, os de Brasília, Assis Brasil e Xapuri, todos no Estado do Acre.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (26/05/2018 a 11/10/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Deslocamento	19/06/18	20/06/18	2	Port.Nº 900, de 23/06/2018
Férias 2018	02/07/18	31/07/18	30	-
Deslocamento	03/10/18	04/10/18	2	Port.Nº 1981, de 11/09/2018
Participação em Encontros	14/10/18	20/10/18	7	Port. Nº 2110, de 26/09/2018
Deslocamento	28/11/18	29/11/18	2	Port.Nº 2869, de 09/11/2018
Deslocamento	30/11/18	01/12/18	2	Port. Nº 3000, de 28/11/2018
Férias 2018	21/01/19	19/02/19	30	-
Deslocamento	23/04/19	23/04/19	1	Port. Nº 0449, de 05/04/2019
Férias 2018	01/07/19	30/07/19	30	-
Deslocamento	21/08/19	21/08/19	1	Port. Nº 1081, de 22/07/2019

Durante o período em correção, consta a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barnico, n. 609, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

MAGISTRADO	OBJETIVO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
CELSON ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR	TITULAR	29/11/2017	.	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2017
ANA CELHA SOARES FERREIRA	AUXILIAR NA TITULARIDADE	04/12/2018	04/12/2018	Port. Nº 2967/2018, de 22/11/18

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juizes e serventuários – conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas. À vista do número e periodicidade das audiências constantes do quadro demonstrativo inserto no item 6.3, o Diretor de Secretaria fora instado acerca da presença física do Magistrado, tendo sido esclarecido que o mesmo, desde o 2º semestre de 2018 mantém residência na sede da Jurisdição, em princípio, em imóvel (apartamento) localizado no endereço Rua Flor de Maio, nº 110, Bairro Por do Sol, apartamento 08, nesta municipalidade. Posteriormente, a partir de março do corrente ano, passou a residir no apartamento funcional localizado na sede desta Vara do Trabalho. Especificamente em relação a sua presença física na Unidade, salientou o servidor que tendo em vista os familiares do Magistrado (esposa e filhos) residirem em São Luis – MA, em decorrência das suas viagens para àquela localidade, seu comparecimento dá-se de forma alternada (semana sim, outra não), atuando remotamente, nas semanas em que se faz ausente, tudo consoante certidão

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedora@trt14.jus.br - Fone: (68)3211.6392/94

fornecida pelo servidor, cujo documento determina-se ao Sr. Secretário, seja anexado ao respectivo Proad desta correição ordinária.

Ouvido, o Magistrado ratifica o inteiro teor das informações supra.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Edinaldo Oliveira da Silva	Técnico Judiciário – Diretor de Secretaria
Adeyse de Lima Dantas Fernandes	Agente Comunitária de Saúde – Prefeitura Municipal de Brasília/AC – Assistente de Diretor
Elano Vaz de Lima	Técnico Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Assistente de Juiz
Ivoneide Pereira da Costa	Técnico Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Chefe de Processos
Edigar Soares Pacheco	Agente Administrativo – Estado do Acre – Calculista
José Carlos Gama Pereira	Analista Judiciário, Área Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal
-	Secretário de Audiência

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade não conta com o aplô de estagiários.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de janeiro/19 a junho/19, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 400, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2019							
SERVIDOR	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	TOTAL
Edinaldo Oliveira da Silva	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Adeyse de Lima Dantas Fernandes	00:02:00	00:00:00	02:20:00	00:01:00	00:27:00	02:49:00	04:49:00
Elano Vaz de Lima	00:00:00	00:00:00	00:10:00	00:05:00	00:17:00	01:45:00	01:57:00
Ivoneide Pereira da Costa	00:05:00	00:00:00	01:28:00	00:09:00	00:04:00	02:22:00	03:38:00
Edigar Soares Pacheco	00:00:00	00:00:00	00:30:00	00:05:00	00:28:00	00:24:00	01:47:00
José Carlos Gama Pereira	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
SOMA	00:07:00	00:00:00	04:18:00	00:20:00	01:16:00	06:40:00	11:29:00

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 11 horas e 29 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se significativa redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (131 horas e 56 minutos). No entanto, *ad cautelam*, reitera-se as recomendações inseridas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza o Corregedor que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, de acordo com o estabelecido na norma interna. Salaria, ainda, que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc, em face da severa restrição orçamentária.

4.3. Carga de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Com relação à carga de trabalho, percebe-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 462 (quatrocentos e sessenta e dois) e 364 (trezentos e sessenta e quatro) processos, resultando uma média de 413 (quatrocentos e treze) processos/ano. A Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para a Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC deveria conter em seu quadro de lotação 07 (sete) Servidores, incluído o oficial de justiça. Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade é de 06 (seis) Servidores, um servidor a menos do estabelecido na referida Resolução. Necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual esse parâmetro será modificado.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada vara do trabalho.

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos quartis de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barnes, n. 609, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 107,2 (cento e sete vírgula dois) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de 118 (cento e dezoito) pontos, figurando na 1ª (primeira) posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 9 Unidades), o que é motivo de parabenização pelo Corregedor Regional.

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Atualizada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	103	462	490	75	86,73%
2018	75	364	394	48	89,75%
1º/5/18 a 30/9/18	78	605	580	0	84,92%
	Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01.10.2018. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que, em termos percentuais *absolutos*, há indicação de aumento na produtividade de 3,02%, de 2017 para 2018 (86,73% - 89,75%). Em termos *relativos* reais, entretanto, denota-se que a Unidade experimentou decréscimo na produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 490 processos, enquanto em 2018, apenas 394, indicando queda de 19,59% (dezenove vírgula cinquenta e nove por cento). Há que se considerar, por justiça, que a somatória dos processos pendentes de 2017 (75), com os recebidos em 2018 (364), resulta em 439. Desses dados conclui-se, com serenidade, que ainda que tivesse sido solucionada a totalidade desses processos, não seria possível à Unidade atingir a produtividade de 2018 (490).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barros, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Destaca-se que houve diminuição no número de processos pendentes de solução, 75, no ano de 2017, para 48 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 462 em 2017 e 364, em 2018, evidenciando uma diminuição de 21,21% (vinte e um vírgula vinte um por cento) na demanda. No período de referência, mai/18 a set/19, foram recepcionadas 605 novas ações.

Nesse contexto, registra-se que o decréscimo relativo à produtividade, no âmbito do Tribunal, foi objeto de observação pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho na Correição Ordinária realizada no período de 16 a 20 pp. Nesse prisma, reforçamos a orientação superior no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, utilizando-se, inclusive, quando possível, em face do quantitativo de ações em face de ente público, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos. Ressalta-se que o decréscimo relativo de produtividade acima mencionado não deve ser atribuído unicamente à Gestão da Unidade, mas, também, à retração de demanda a nível regional e nacional.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Arquivada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	168	461	492	137	21,78%
2018	137	364	372	130	25,90%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = 100 \times [(D) / (C + D)]$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 01.10.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 25,90% (vinte e cinco vírgula noventa por cento). Nesse aspecto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barruso, n. 699, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

registra-se aumento, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 137 (cento e trinta e sete) processos, representando o percentual de 21,78% (vinte e um vírgula setenta oito por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a perseguirem, com veemência, a redução deste indicador.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de magistrados, o número de servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de magistrados e servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, consistente em baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (material e de pessoal).

6 AUDIÊNCIAS

6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências, a Direção da Vara informou que não são previamente disponibilizados horários na pauta, sendo as solenidades inaugurais, de instrução e conciliações designadas de acordo com a demanda e orientações organizacionais do Magistrado, buscando a otimização dos trabalhos, o que permite uma maior flexibilização nos procedimentos.

6.2 Audiências realizadas

Quadro 9 – Período de Referência 1º/06/2018 a 30/09/2019.

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedona@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	911	100	911	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	86	100	86	
	(C) Instrução	0	0	39	100	39	
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0	
	(E) Una	0	0	178	100	178	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	192	100	192
		(G) Fase de Execução	0	0	293	100	293
		Subtotal - Conciliação	0	0	485	100	485
	Total - Realizadas		0	0,00	788	100	788

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão - 1ª instância - Relatórios - 2º Relatórios de Resumo - 2.1 Consolidação por Vara - (F). F.1 - Sessões de Audiência

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram efetivamente realizadas 788 (setecentos e oitenta e oito) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 86 (oitenta e seis) iniciais; 39 (trinta e nove) instruções; 178 (cento e setenta e oito) Unas; e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) processos em conciliação, estes, em sua maior parte na fase de execução.

6.3 Pauta de audiências do período objeto da correção

Mês	Audiências no período 01/05/2018 a 30/09/2019	Início	Fim	Dias de Pauta
Maio/18	Audiência	02/05/18	04/05/18	3 dias
		22/05/18	24/05/18	4 dias
Junho/18	Audiência	19/06/18	21/06/18	2 dias
Agosto/18	Audiência	07/08/18	08/08/18	2 dias
		10/08/18	-	4 dias
Setembro/18	Audiência	17/09/18	21/09/18	4 dias
Outubro/18	Audiência	02/10/18	04/10/18	3 dias
Novembro/18	Audiência	06/11/18	09/11/18	4 dias

E/O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barrroso, n. 609, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		27/11/18	30/11/18	4 dias
Dezembro/18	Audiência	04/12/18	-	1 dia
		19/12/18	-	1 dia
Fevereiro/19	Audiência	04/02/19	07/02/19	4 dias
Março/19	Audiência	18/03/19	21/03/19	4 dias
Abril/19	Audiência	23/04/19	25/04/19	3 dias
Maio/19	Audiência	17/05/19	-	1 dia
		27/05/19	31/05/19	5 dias
Junho/19	Audiência	17/06/19	21/06/19	5 dias
		25/06/19	28/06/19	4 dias
Agosto/19	Audiência	05/08/19	07/08/19	3 dias
		20/08/19	23/08/19	4 dias
Setembro/19	Audiência	20/09/19	23/09/19	4 dias

Através dos dados supra é possível observar a existência de intervalos nas designações das audiências, havendo pausas de, aproximadamente, duas semanas de inatividade. Outrossim, em análise ao quadro de atuações e afastamentos (Item 3, quadro 1), há períodos em que a inexistência de pauta não se justifica em decorrência de necessidade de afastamento ou licença do Titular. As designações meramente intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas. Ressalta-se que estas orientações já foram objeto de registro em Atas de Correição Ordinária em outras Unidades do Tribunal, no corrente ano por este Corregedor Regional, bem como no exercício de 2018, levada a efeito pelo Excelentíssimo Desembargador Shikou Sadahiro, então Presidente e Corregedor, com atuação no biênio 2017-2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Balsa, n. 800. Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Por certo, o procedimento adotado pelo juízo, no que concerne às designações das audiências, *data venia*, tal como já assentado outrora, em princípio, não se coaduna com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos 841 e 849. O primeiro, a estabelecer que *recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias. Já o segundo, (art. 849), a dispor que a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação.*

Da análise desses dispositivos conclui-se que a liberdade para a organização da pauta, pelo magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa autonomia não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, no âmbito dessa Especializada, onde o bem jurídico perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Consigna-se, a bem da verdade, que nesta unidade judiciária aflui grande quantidade de demandas em face de ente público (Estado e Municípios) o que, invariavelmente, impossibilita a designação de audiências em um prazo menor, considerando o lapso temporal que devem, de forma cogente, ser observado para a regular intimação dos demandados. Ressalta-se o disposto no art. 183 do Código de Processo Civil de 2015, quanto a prerrogativa que possui o ente público no tocante a contagem dos prazos processuais, que como se sabe são contabilizados em dobro, a partir da intimação pessoal. Paralelamente a isso, o CPC/2015 trouxe, ainda, os arts. 219 e 220 a estabelecerem a contabilização desses prazos em dias úteis, não considerando, portanto, sábado, domingo e feriado, bem como a suspensão do curso do prazo processual no período de 20 de dezembro e 20 de janeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Amiralante Barroso, n. 690, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Conseqüentemente, impõe-se reconhecer que a mudança ocorrida quanto à contabilização apenas dos dias úteis, somada às prerrogativas que os entes públicos possuem, vulnera, de certa forma, a razoável duração o processo, nos quais o ente público figure como parte ou interveniente.

Nesse contexto, ressalta-se a necessidade de observação quanto a presença obrigatória do magistrado na Vara, pelo menos 3 (três) dias por semana, conforme previsto na Resolução Administrativa 72/2008 do Regional que, em consonância à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, disciplina a presença/ausência do magistrado, em seus arts. 1º, 2º e 3º, e respectivos parágrafos, assenta:

Art. 1º. A autorização para o juiz titular de vara do trabalho e juiz do trabalho substituto residir fora da sede de jurisdição será concedida pelo Tribunal, em caráter precário, mediante requerimento do magistrado interessado que atenda aos requisitos previstos na presente Resolução e que justifique a necessidade de sua pretensão.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior somente será deferida para atender situação excepcional, devidamente comprovada ou de notório conhecimento, que torne recomendável o magistrado fixar residência fora de sua jurisdição e desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

§ 1º A residência fora da comarca, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar. (Incluído pela Resolução Administrativa 076/2014, de 30-9-2014).

*Art. 3º. Deverá o magistrado estar à disposição das partes e advogados ou realizando audiência por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 054/2019, de 27-8-2019).
Parágrafo único. Os demais dias úteis ficam reservados*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barros, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/4

para realização de atos jurisdicionais por meio do Processo Judicial Eletrônico e das demais ferramentas eletrônicas disponíveis, ou ações de caráter externo, a exemplo de Vara Itinerante, inspeções e prestação de serviços em outra jurisdição, a título de contribuição ou em regime de substituição eventual. (Redação dada pela Resolução Administrativa 076/2014, de 30-9-2014).

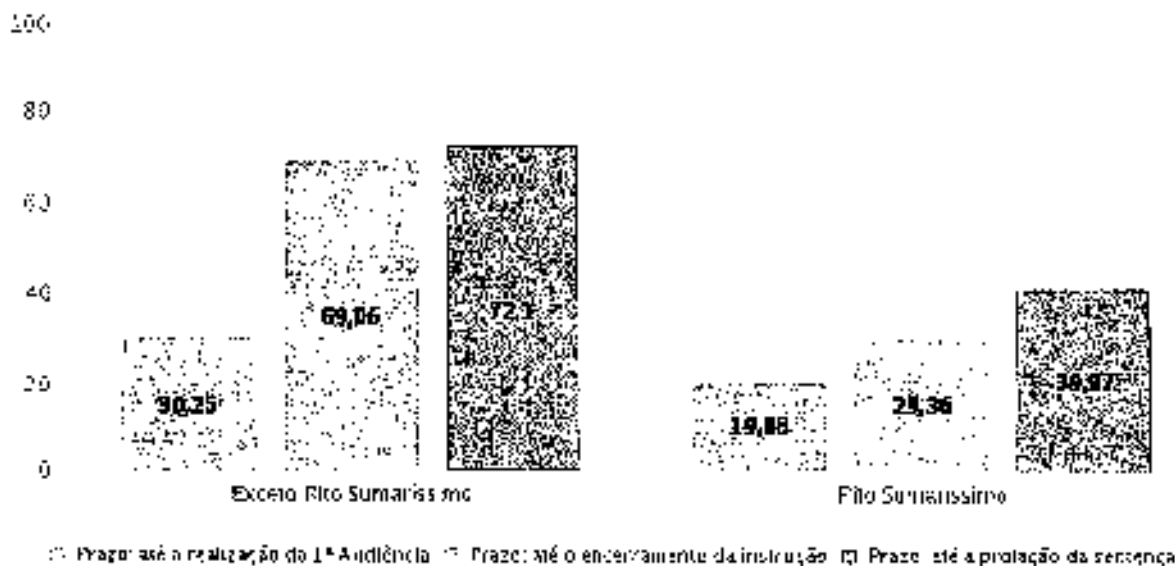
Ressalto que, s.m.j., não consta autorização do Regional, ao Juiz Titular desta Unidade, para fixar residência fora da sede da jurisdição, conforme previsto na citada Resolução Administrativa 72/2009.

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/05/2018 a 30/09/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) A Realização da 1ª Audiência	489	28,86
(B) O Encerramento da Instrução	694	64,6
(C) A Prolação da Sentença	638	68,27

Prazos Médios por Tipo de Rito do Ajuizamento da Ação até...



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K. 1.1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Bessa, n. 600, Centro – Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/4

Quadro 11 – Período de Referência 1º/05/2018 a 30/09/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	62	11,06	62	11,06
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	465	31,76	465	31,76
Total	0	...	527	29,32	527	29,32

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 09.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/05/2018 a 30/09/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 19,85 (dezenove vírgula oitenta e cinco) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 30,25 (trinta vírgula vinte e cinco) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, evidencia-se que houve diminuição do prazo médio tanto em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 46,14 (quarenta e seis vírgula quatorze), quanto do rito ordinário, foi de 50,28 (cinquenta vírgula vinte e oito) dias;

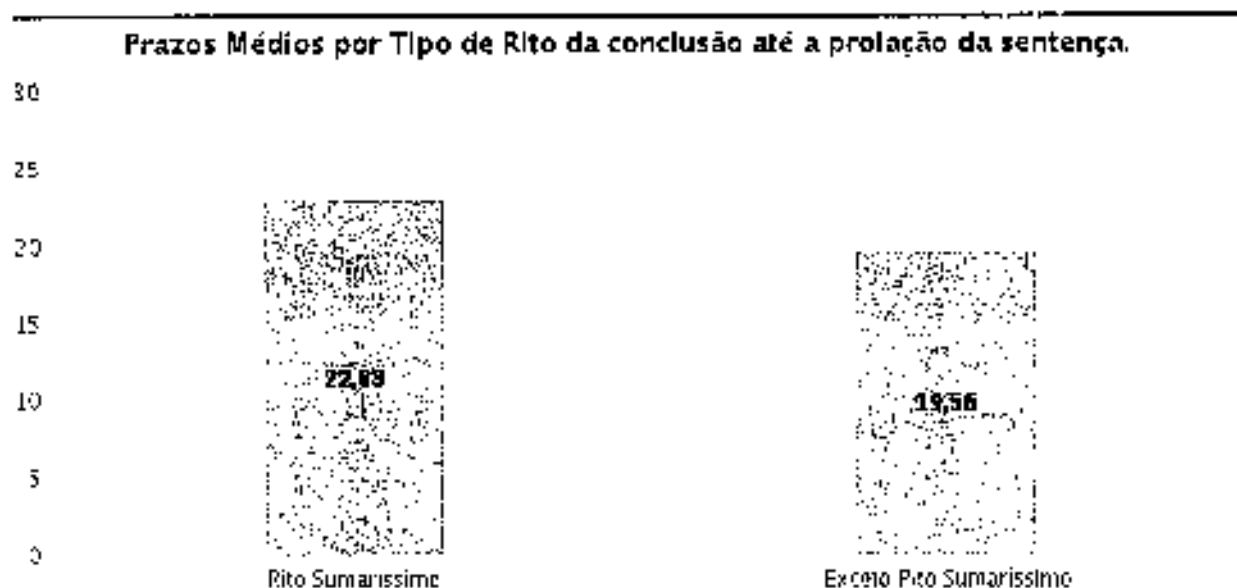
7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 11,06 (onze vírgula seis) dias, para os de rito sumaríssimo e 31,76 (trinta e um vírgula setenta e seis) dias para os que tramitaram no rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, verifica-se que houve expressiva redução em ambos os ritos, em que processos sob o rito sumaríssimo, apresentaram 25,85 (vinte e cinco vírgula oitenta e cinco) dias, e no prazo dos processos que tramitaram pelo rito ordinário, fora de 57,35 (cinquenta e sete vírgula trinta e cinco) dias, motivo pelo qual o Corregedor Regional reconhece os esforços empreendidos;

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 12 – Período de Referência 1º/05/2018 a 30/09/2019



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/05/2018 a 30/09/2019

Magistrado	Rito Sumaríssimo		Exceção pelo Sumaríssimo		Total	
	Quantidade	Prazo Médio	Quantidade	Prazo Médio	Quantidade	Prazo Médio
CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR	11	14,50	166	11,51	177	11,65
TOTAL	11	10,54	166	11,44	177	11,38

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barradas, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@tr14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.5. Para Julgamento dos Embargos		Legado		IPJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	1	11	18	57,22	19	54,78
	(A.2) Embargos à Execução	0	.	121	53,25	121	53,25
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	2	140	2	140
	Total	1	11	141	54,99	142	54,68
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	1	230	18	15,28	19	26,57
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	120	10,14	120	10,14
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	..	2	32	2	32
	Total	1	230	140	11,11	141	12,66

Quadro 14 – Período de Referência 1º/05/2018 a 30/09/2019 Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.10.2019. Consulta: Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 30/09/2019

Magistrado	Legado		IPJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR	17	13,80	120	10,19	2	32,00
HELOISA POLZEL DE OLIVEIRA	1	39,00
TOTAL	18	16,27	120	10,19	2	32

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.10.2019. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/05/2018 a 30/09/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 22,83 (vinte e dois vírgula oitenta e três) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 19,56 (dezenove vírgula cinquenta e seis) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve ampliação no prazo médio da conclusão à prolação de sentença, tanto nos processos de rito sumaríssimo, que foi de 18,37 (dezoito vírgula trinta e sete) dias, quanto nos processos de rito ordinário que, na correição pretérita fora de 18,58 (dezoito vírgula cinquenta e oito) dias.

7.1.4 sentenças pendentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@tr14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Em consulta ao sistema e-Gestão, bem como inspecionando o sistema Pje, constatou-se a inexistência de processos conclusos para o Juiz Titular Celso Antônio Botão Carvalho Júnior, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença. Registra-se que o Magistrado não apresentou, no período objeto da correição, processos com prazo vencido, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

7.1.5 incidentes processuais - "da conclusão ao julgamento dos embargos" (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de **26,57 (vinte e seis vírgula cinquenta e sete) dias**, para julgamento dos Embargos de Declaração, **10,14 (dez vírgula catorze)** para os Embargos à Execução e **32 (trinta e dois)** para Embargos de Terceiros.

Ainda nesse aspecto, quanto aos incidentes processuais, oportuno consignar que, embora solucionados, apontaram pendências no sistema e-gestão, até a data de 30/09/2019, os seguintes processos, vejamos:

Embargos de Declaração

a) **0000168-54.2019.5.14.0411**: Em análise aos relatórios do processo em comento, foi verificada a juntada de petição de Embargos de Declaração, na data de 28-08-2019, acerca da omissão quanto ao pedido de indenização na forma de pensão mensal vitalícia, no valor de R\$ 906,08 (novecentos e seis reais e oito centavos) em favor da parte embargante. Após a conclusão dos autos para julgamento, no dia 03-10-2019 foi proferida sentença julgando improcedentes os Embargos de Declaração opostos, pois, de acordo com o juízo, não houve omissão, visto que o valor mensal exato da indenização devida à reclamante será apurado na fase de liquidação e,

b) **0000003-41.2018.5.14.0411**: No dia 26-08-2019, fora apresentado Embargos de Declaração alegando omissão quanto à apreciação do pedido de declaração da prescrição da pretensão de cobrança do FGTS. Em sentença proferida na data de 25-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Baryoso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/91

09-2019, o juízo julgou-o improcedente: "a prescrição que pode ser arguida na fase de execução, inclusive por meio da exceção de pré-executividade, é somente aquela superveniente à sentença, ou seja, a prescrição da própria pretensão executória (art.525, §1º, VII, do CPC c/c art.836 da CLT c/c Súmula 153 do TST), o que não é o presente caso" e determinou a realização de penhora on-line nas contas da parte executada.

Antecipação de Tutela

a) 0000279-38.2019.5.14.0411: compulsando os autos eletrônicos, verifica-se que fora juntada petição inicial na data de 09-08-2019. Sendo, após, prolatada sentença a qual concedia parcialmente a tutela de urgência postulada na petição inicial. Após, fora juntada a contestação e consecutivas manifestações das partes, foi homologado acordo na audiência una realizada no dia 18-08-2019;

b) 0000280-23.2019.5.14.0411: consultando os autos, nota-se que foi feita a juntada da petição inicial em 09-08-2019, onde também foi solicitado incidentalmente o pedido de Tutela de Urgência. Estando os autos conclusos, decidiu o Juízo em conceder parcialmente o pedido de Tutela postulado. Nesta senda, após manifestações e contestações das partes, em audiência realizada no dia 23-08-2019 foi homologado acordo;

c) 0000281-08-2019.5.14.0411: cumpre registrar que no dia 09-08-2019 foi juntada a petição inicial, trazendo o pedido incidental de tutela de urgência, o qual foi avaliado pelo Juízo, que decidiu por conceder parcialmente a tutela. Neste sentido, foram recebidas a contestação e manifestações, e na audiência realizada no dia 23-08-2019, conforme consta em Ata, foi homologado acordo entre as partes;

d) 0000282-90.2019.5.14.0411: analisando os autos do processo, verifica-se que na data de 09-08-2019 fora recebido petição inicial, contendo o pedido para concessão de tutela de urgência, que o Juízo decidiu por conceder parcialmente. Ressalta-se que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

após recebimento da contestação e posteriores manifestações, no dia 23-08-2019, data que foi realizada audiência una, homologou-se acordo;

e) **0000283-75.2019.5.14.0411, 0000284-60.2019.5.14.0411 e 0000285-45.2019.5.14.0411** – Conforme dados do sistema Pje, a petição inicial com pedido de tutela de urgência foi juntada aos autos na data de 09-08-2019. Em 12-08-2019 os autos foram conclusos para decisão do Magistrado. Na data de 13-08-2019 o pedido de tutela foi concedido parcialmente e as partes foram intimadas para comparecerem a audiência designada (processos com trâmites iguais);

f) **0000106-14.2019.5.14.0411**: Compulsando os autos do processo verificou-se que na data de 30-04-2019 fora proferida decisão atendendo pedido realizado pela parte reclamante, sendo determinado a citação para que o Ente Público contestasse a alegação da parte autora. No dia 13-06-2019, ocorreu audiência de conciliação fora homologado acordo entre as partes. Ficou acordado o que o Reclamado pagará a Reclamante o calor equivalente a 50% do valor da causa, em 48 parcelas mensais e iguais, a partir de março/2021, e, ao advogado, a título de honorários advocatícios, o percentual de 5% sobre o valor do acordo;

g) **0000185-90.2019.5.14.0411**: De acordo com os autos do processo, o juízo reconheceu a dependência em face da conexão com o processo nº **0000210-40.2018.5.14.0411**. Verificou-se que na data de 28-06-2019, o juízo proferiu decisão indeferindo o pedido de execução provisória, da parte reclamante: "tendo em vista que o prazo da CAIXA para cumprimento da obrigação de enquadramento é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado". Em decisão emanada no dia 30-08-2019 determinou-se o arquivamento e que futuras manifestações deveriam ser protocoladas diretamente nos autos principais **0000210-40.2018.5.14.0411**;

h) **0000241-26.2019.5.14.0411**: Em consulta aos autos do processo, verificou-se que, na data de 10-07-2019, fora protocolada a Inicial propondo Ação Civil Pública com Pedido Liminar contra o Município de Epitaciolândia/AC, acerca do piso salarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barruso, n. 692, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392-94

nacional dos servidores da educação. Em decisão proferida em 15-07-2019, determinou-se a citação do Reclamado e a intimação do Ministério Público do Trabalho. No dia 16-09-2019, a parte passiva apresentou contestação e,

i) 0000266-39.2019.5.14.0411: Verificando os autos do processo, na data de 19-07-2019, protocolou-se a Inicial requerendo a concessão da tutela antecipada, acerca do quantum a título de pensão mensal para o patamar máximo de 10% do salário-mínimo. Em decisão, na data de 22-07-2019, o juízo indeferiu a pedido, com alegação de que seria necessário prova pericial para conceder tal tutela de urgência.

Embargos à Execução

a) 0000121-17.2018.5.14.0411: Consultando-se o feito, verifica-se a juntada dos Embargos à Execução em 2.8.2019. Os autos foram conclusos para despacho em 15.8.2019, sendo determinado o encaminhamento ao calculista para que apresentasse Parecer a respeito dos Embargos à Execução proposto pelo ente público, devendo proceder as retificações que entendesse necessárias, e, após os autos estarão conclusos para julgamento do Incidente. Consta-se que o Embargos à Execução não foi julgado até a presente data;

b) 0000128-09.2018.5.14.0411: No dia 2.8.2019 fora juntada a petição de Embargos à Execução pelo ente público, sendo os autos conclusos para julgamento da ação no dia 14.08.2019. Posteriormente, em despacho exarado 16.9.2019, o Exmo. Juiz CELSO ANTÔNIO BOTÃO JÚNIOR, determinou que os autos fossem encaminhados ao calculista judicial para análise e parecer a respeito do Incidente, devendo proceder as retificações que entendesse necessárias, após, os embargos ficarão conclusos para julgamento. Conforme relatório extraído acerca da Unidade em comento, denota-se que o Incidente encontra-se pendente de análise;

c) 0000133-31.2018.5.14.0411: Consta-se que fora juntada petição de Embargos à Execução em 2.8.2019, sendo os mesmos conclusos para julgamento em 9.8.2019. Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

despacho exarado dia 12.8.2019, o Exmo. Juiz CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, determinou que os cálculos fossem encaminhados para análise e Parecer, ao calculista judicial, para que procedesse as retificações que entendesse necessárias, após, os embargos ficarão conclusos para julgamento. Consta-se que o Incidente não foi julgado até a presente data;

d) **0000242-45.2018.5.14.0411**: Consultando-se o feito, verifica-se a juntada dos Embargos à Execução em 1.8.2019, sendo os autos conclusos para julgamento em 9.8.2019. No entanto, em despacho exarado pelo Exmo. Juiz CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, no dia 12.8.2019, ficou consignado o envio do Incidente, ao calculista judicial, para análise e Parecer que julgasse necessários, com as devidas retificações. Posteriormente, em sentença proferida dia 12.9.2019, os embargos foram acolhidos e julgados procedentes;

e) **0000248-52.2018.5.14.0411**: Consta-se que fora juntada petição de Embargos à Execução em 2.8.2019, sendo os autos conclusos para julgamento em 14.8.2019. Ocorre que, no dia 16.9.2019, em despacho exarado pelo Exmo. Juiz CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, ficou determinado que os autos fossem encaminhados ao calculista judicial para análise e parecer a respeito dos embargos à execução, devendo, se entendesse necessário, proceder as retificações, após, os autos estariam conclusos para julgamento do Incidente. Denota-se que os Embargos à Execução, ainda não foi julgado até a presente data e,

f) **0000276-54.2017.5.14.0411**: Compulsando-se os autos, verificou-se que fora juntada petição de Embargos à Execução em 9.7.2019, sendo os mesmos conclusos para julgamento dia 25.7.2019. Em sentença proferida dia 16.9.2019, pelo Exmo. Juiz CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR, os embargos foram julgados improcedentes, sendo rejeitado o pedido.

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/05/2018 até 30/09/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos, nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 690, Centro - Ponta Velha / RJ
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392-94

fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 3,6 (três vírgula seis) dias, estando, portanto, circunscrito à legalidade.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/05/2018 até 30/09/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 1,8 (um vírgula oito) dias, revelando-se, nesse aspecto, próximo do regular. Verificou-se que para cumprimento das determinações nos autos, esse indicador foi de 5,2 (cinco vírgula dois), também, perto do limiar da legalidade.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Concluídos	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Epitaciolândia - 01a Vara	14	27/2/2018	462	-	462	67	490	492	75	137

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 - Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Concluídos	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Epitaciolândia - 01a Vara	14	8/2/2019	364	-	364	50	384	372	47	130

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 - Movimentação Processual por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando uma diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 03 de outubro de 2019, não existem processos distribuídos antes de 2018, ainda pendentes de solução na Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, o que é digno de elogios pela Corregedoria.

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações	Total	
14ª - RO e AC	Epitaciolândia - 01a Vara		67	15,4	436

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO – 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações	Total	
14ª - RO e AC	Epitaciolândia - 01a Vara		50	14,08	355

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Epitaciolândia - 01ª Vara	67	435	16,4

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONC
Epitaciolândia - 01ª Vara	50	355	14,08

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma pequena redução no ano de 2018 com relação a 2017. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem a melhora de seu desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/34

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	489	87,95

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação)

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	392	86,88

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve uma pequena diminuição do prazo médio. Conclama-se aos Gestores a empreenderem esforços direcionados, objetivando, sendo possível, reduzir ainda mais o referido indicador.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

Recursos Ordinários		Agrave de Instrumento em Recurso Ordinário		Agrave de Petição		Agrave de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interposição	Procedência	Interposição	Procedência	Interposição	Procedência	Interposição	Procedência	Interposição	Procedência	Interposição	Procedência	Interposição	Procedência
176	155	0	0	79	60	0	0	4	2	0	0	259	22

ANO DE 2017

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 - Diversos - Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Amâncio Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Interposição em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Instituídos	Providos	Impostos	Providos	Instituídos	Providos	Instituídos	Providos	Instituídos	Providos	Instituídos	Providos	Instituídos	Providos
157	141	28	0	67	35	0	0	0	0	0	0	250	176

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve aumento no ano de 2018.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017

10. Arrecadação		Legado		P.Je		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	118,69	4,06	2.751,81	95,94	2.868,40
	Emolumentos	358,35	28,45	901,28	71,55	1.259,61
	Contribuição Previdenciária	556.166,92	91,68	50.462,46	8,32	606.629,38
	Imposto de Renda	0,00	0	175,69	100	175,69
	Total	558.641,88	91,11	54.291,22	8,89	610.933,08
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		819,88	15,55	3.365,68	84,45	3.985,56
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	95.625,80	100	95.625,80

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	975,79	7,96	11.290,44	92,04	12.266,23
	Emolumentos	0,00	0	100,50	100	100,50
	Contribuição Previdenciária	72.400,58	14,66	414.962,88	85,14	487.363,46
	Imposto de Renda	0,00	0	910,68	100	910,68
	Total	73.376,37	14,66	427.264,50	86,34	500.640,87
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00	0	4.928,67	100	4.928,67
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	90.914,84	100	90.914,84

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve pequena diminuição, em relação ao ano de 2017. Conclama-se a Vara para que observe os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados.

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	312.943,00	47,53	345.400,50	52,47	658.343,50
Decorrentes de Acórdão	542.933,10	44,75	670.298,16	55,25	1.213.231,26
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	12.671,60	100	12.671,60
Total	855.876,10	45,42	1.028.370,26	54,58	1.884.246,36

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Majorante Bressane, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218 6392/93

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	2.156.625,35	67,46	1.040.211,15	32,54	3.196.836,50
Decorrentes de Acordo	1.834,45	0,27	668.537,21	99,73	670.371,66
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	283,11	100	283,11
Total	2.158.459,80	55,81	1.709.031,47	44,19	3.867.491,27

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/10/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve considerável aumento em 2018, em relação ao ano de 2017. Nesse contexto, *ad cautelam*, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, a título de pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas.

16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo os processos sob nºs. 0000425-84.2016.5.14.0411, 0000178-06.2016.5.14.0411 e 0000413-70.2016.5.14.0411 não houve intimação da União (INSS) –, conforme dispõe o art. 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barnos, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo *faculdade* a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos de n. 0000032-91.2018.5.14.0411 e 0000080-50.2018.5.14.0411.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do e. TRT, verificou-se que o Juízo tem procedido a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPC/GJT, comprovasse através dos seguintes processos: 0000334-57.2017.5.14.0411 e 0000210-40.2018.5.14.0411.

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000178-98.2019.5.14.0411 e 0000126-05.2019.5.14.0411), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 34,10 (trinta e quatro vírgula dez) dias, apresentando-se elástico, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, obteve índices de conciliações no percentual de 15,4% (quinze vírgula quatro por cento) e 14,08% (quatorze vírgula zero oito por cento), respectivamente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

i) consoante aos dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 30-09-2019, aferiu-se que dos 152 (cento e cinquenta e dois) processos pendentes de solução na Unidade, 2 (dois) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, reforço que a unidade continue priorizando estas demandas, e que sejam encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*);

j) consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Buarque n. 600 - Castro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (66)3218.6392/94

unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

k) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). Em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, observado período de 1º.05.2018 a 30.09.2019, a equipe correcional, por intermédio de relatórios do e-Gestão, constatou o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da Instrução. Ao inspecionar essa base, composta por 527 processos e que resultaram no prazo médio de 29,32 (vinte e nove vírgula trinta e dois) dias, elegeu-se, por amostragem, 10 (dez) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam demasiada e injustificadamente elastecidos, conforme segue:

1) 0000398-67.2017.5.14.0411: A audiência inicial foi realizada em 24.10.2017 e o encerramento da instrução processual deu-se em 29.05.2018, totalizando 216 dias. Em sessão inaugural a primeira proposta conciliatória fora rejeita pelas partes. Verificou-se a necessidade de realização de prova pericial, sendo determinado pelo juízo a realização de perícia médica. Após, somente em 02.05.2018, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, na sala de sessões, presidida pelo Exmo Juiz Titular, sendo a conciliação final novamente rejeitada, as partes declararam não ter mais provas a produzir, dando-se por encerrada a instrução processual do processo em epígrafe;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2) **0000453-18.2017.5.14.0411**: Aferiu-se que a audiência inicial foi realizada em 05.02.2018 e o encerramento da instrução processual ocorreu em 02.10.2018, totalizando, portanto 238 dias. Em primeira audiência, a conciliação entre as partes restou-se infrutífera, determinou-se a realização de perícia médica, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, audiência adiada sine die. Após, em despacho exarado dia 17.09.2018, consignou-se a data de 02.10.2018 para a realização de audiência de instrução. Por fim, na data determinada, o Exmo Juiz Titular, encerrou a instrução processual do processo em epígrafe;

3) **0000101-26.2018.5.14.0411**: Assinala-se que a 1ª audiência foi realizada em 24.05.2018 e anotou-se o encerramento da instrução em 11.04.2019, totalizando 322 dias. Em primeira audiência, a conciliação fora rejeitada reclamado, ENTE PÚBLICO, em razão de ausência de ATO NORMATIVO que autorize o representante judicial a celebrar acordo, bem como ausência de lastro orçamentário. O Reclamado requereu o indeferimento da emenda à petição inicial, eis que apresentada após citação, sendo indeferido pelo Magistrado, estabeleceu-se para apresentação de Contestação. Por fim, em 11.04.2019, em sentença prolatada pelo Exmo Juiz Titular, consigna que o Egrégio TRT anulou sentença inicialmente proferida “com vista à reabertura da instrução e a notificação da parte recorrente para a juntada de fichas financeiras e funcionais, da parte autora. Cumprida a determinação, as partes informaram não tendo mais intenção de produzir prova, encerrou-se a instrução processual do presente feito;

4) **0000080-50.2018.14.0411**: Apresenta-se a realização da 1ª audiência em 23.05.2018, anotando como encerramento da instrução a data de 20.03.2019, totalizando 301 dias. Em audiência Inaugural a conciliação fora rejeitada, o reclamado requereu o indeferimento da emenda à petição inicial, onde a mesma foi apresentada após a citação, sendo indeferido pelo Magistrado que presidiu a sessão, estabeleceu-se prazo para que o reclamado apresentasse contestação, consignando que os autos viessem conclusos para julgamento de mérito, com ou sem a manifestação das partes. Na data de 20.03.2019, em sentença proferida pelo Exmo Juiz Titular, o Egrégio TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barnack, n. 690, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

anulou a sentença inicialmente proferida e determinou a baixa dos autos a fim de que a parte reclamada fosse "notificada para que apresentasse fichas financeiras e funcionais da parte autora de todo o contrato de trabalho, bem como para que junte aos autos eventuais alterações do PCCR, cumprida a determinação, as partes não tendo manifestado intenção de produzir outras provas, restou-se por encerrada a instrução processual;

5) 0000111-70.2018.5.14.0411: Apurou-se que a 1ª audiência ocorreu em 24.05.2018, encerrando-se a instrução processual em 27.11.2018, **totalizando 186 dias**. Restou rejeitada a primeira proposta conciliatória, determinou-se a realização da prova pericial, sendo designada audiência de Instrução para o dia 20.06.2018. Em despacho exarado 19.06.2018, tendo em vista que o laudo pericial não foi apresentado, redesignou-se a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07.08.2018. Após, na referida data, na sala de sessões da Vara do Trabalho de Epitaciolândia, fora iniciada audiência, as partes declararam não terem mais provas a produzir, o Exmo Juiz Titular, encerrou a instrução processual, designando o julgamento para o dia 14.08.2018;

6) 0000069-21.2018.5.1.0411: Constatou-se que a 1ª audiência fora realizada em 23-05-2018 e o encerramento da instrução foi em 11-04-2019, **totalizando 322 (trezentos e vinte e dois) dias**. No dia 23-05-2018 foi realizada a primeira audiência, quando fora rejeitada conciliação. Ato contínuo, fora prolatada sentença no dia 09-08-2018, o qual resultou na juntada de Recurso Ordinário no dia 05/09/2018, sendo após juntadas as contramozões. No dia 25-09-2019 fora prolatada decisão onde fora recebido o recurso ordinário interposto e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso, o qual decidiu por meio de Acórdão no dia 10-12-2018 em conhecer o recurso ordinário e acolher a preliminar de ausência de fundamentação. Posteriormente a juntadas das manifestações, foi consignada decisão determinando que fossem os autos conclusos para julgamento, encerrando assim a instrução (11-04-2019) e sendo após prolatada sentença no dia 16-05-2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barros, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (68)3211.6392/94

7) 0000069-21.2018.5.1.0411: Sendo a 1ª audiência realizada em 23-05-2018 e o encerramento da instrução foi em 24-08-2019, **totalizando 396 (trezentos e noventa e seis) dias**. No dia 23-05-2018 foi realizada a primeira audiência, sendo rejeitada a conciliação, seguindo assim para a juntada da petição de contestação. Em 11-06-2018 foi juntada a petição de impugnação. O Juízo então prolatou sentença em 10-08-2018 decidindo em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, assim como julgou procedentes os pedidos descritos na petição inicial, retrocedendo ao pagamento dos direitos até 17-04-2013, declarando prescrito os anteriores. Ato contínuo, foi juntada a petição de Recurso Ordinário no dia 05-09-2018, ensejando assim a juntada da petição de Contrarrazões, assim, ao analisar, o Juízo em decisão publicada no dia 26-09/2018 decidiu receber o recurso ordinário interposto, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho pra julgamento do recurso, o qual proferiu Acórdão no dia 19-12-2018, decido por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e declarada, de ofício, a nulidade da sentença, retomando os autos à origem. A última audiência fora realizada no dia 19-06-2019 onde as partes informaram não haver mais provas a serem produzidas, encerrando assim a instrução processual;

8) 0000312-62.2018.5.1.0411: a 1ª audiência constituída em 09-11-2018 e o encerramento da instrução foi em 19-06-2019, **totalizando 222 (duzentos e vinte e dois) dias**. Na primeira audiência, realizada no dia 09-11-2018, fora prejudicada a conciliação devido à ausência do reclamado e seu advogado. Após, no dia 12-03-2019 fora exarado despacho, agendando a perícia que seria realizada no local de trabalho do reclamante. Assim, ante o informando pelo perito, foi estabelecido prazo para as partes informarem se possuíam outras provas a serem produzidas. Posteriormente, em 19-06-2019 fora realizada audiência de conciliação, a qual obteve êxito em homologar acordo entre as partes, encerrando assim a instrução do processo;

9) 0000324-76.2018.5.1.0411: Ocorrendo a 1ª audiência realizada em 09-11-2018 e o encerramento da instrução foi em 13-08-2019, **totalizando 276 (duzentos e setenta e seis) dias**. Na primeira audiência, realizada no dia 09-11-2018, fora prejudicada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrasa n. 666 Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

conciliação devido à ausência do reclamado e seu advogado. Em seguida foi juntada a contestação (14-12-2018) como também a impugnação (26-01-2019). No dia 28-02-2019 fora prolatada sentença onde o Juízo julgou procedente os pedidos descritos na petição inicial. Posteriormente, foi feita a juntada do recurso ordinário (02-04-2019), sendo recebido pelo Juízo, determinado a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso, o qual decidiu, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e suscitar de ofício a preliminar de ausência de fundamentação, anulando a sentença. Nesta senda, foram estornados os autos a origem, que depois de ter recebido a manifestação do reclamado, concluiu os autos para novo julgamento no dia 13-08-2019, sendo proferido a sentença no dia 20-08-2019 e,

10) 0000327-31.2018.5.1.0411: Observando-se que a 1ª audiência fora realizada em 09-11-2018 e o encerramento da instrução foi em 07-08-2019, **totalizando 271 (duzentos e setenta e um) dias.** Primeira audiência teve prejudicada a conciliação devido à ausência do reclamado e seu advogado. Após, no dia 28-02-2019 fora exarado despacho, agendando a perícia que seria realizada no local de trabalho do reclamante. Conforme despacho exarado no dia 11-06-2019, foi determinada a inclusão deste processo na pauta para tentativa de conciliação. A audiência de conciliação que seria realizada no dia 19-06-2019 foi redesignada para o dia 07-08-2019, sendo realizada, todavia, não obteve êxito, protamente as partes informaram não haver mais provas a serem produzidas, logo, foi encerrada a instrução processual e designado o dia 29-08-2019 para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Bessa, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentam congestionamentos – parcialmente em face das infrutíferas nomeações de peritos técnicos –, conclama-se que seja imprimido severo monitoramento no acervo, visando a prevenir/extirpar eventual atuação inócua de profissionais/peritos, quando observada sua necessidade para as instruções processuais. Roga-se, ainda, redobrados os cuidados objetivando eliminar erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, tudo com vistas a obstar o elástico desta fase processual, circunstância que impacta negativamente nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade, como do Regional, além de causar indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/08/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	24	63,54	24	63,54
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	361	87	361	87
	Total	0	...	385	85,54	385	85,54

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 27.09.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 27/09/2018, atualizados até 31/08/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correção foi de 63,54 (sessenta e três vírgula cinquenta e quatro) dias nos processos de rito sumaríssimo e 87 (oitenta e sete) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário. Desses elementos, constata-se que o prazo médio está demasiadamente elevado, acima do patamar de aceitabilidade, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção.

18.1 DO PROVIMENTO N. 4/2018 DA CGJT – DAS SENTENÇAS LÍQUIDAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 07-10-2019, verificou-se que dos 389 (trezentos e oitenta e nove) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-05-2018 a 30-09-2019, apenas 2 (dois) contemplam sentenças liquidas, perfazendo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juizes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo, em seu art. 3º, prevê que somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença a terceiros, preferencialmente aos calculistas das unidades correspondentes. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do mesmo normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s).

Releva consignar, ainda, que nosso Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento esse que envolve servidores e magistrados e, na medida do possível, os advogados que militam na seara trabalhista.

Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Corregedor Lélis Bentes Corrêa no período de 16 a 20 pp., visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças liquidas prolatadas no ano de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Bantoso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Nesta direção, robusteço a recomendação exarada pelo Ministro Corregedor em Ata correicional deste Tribunal, no sentido de que se intensifiquem os esforços para prolação de sentenças liquidas, inclusive mediante uso do Pje-Calc, promovendo-se o incremento da celeridade e produtividade pelos magistrados, nos processos em fase de liquidação, tudo com vistas a agilizar a fase de execução, na persecução da efetividade do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correicional ao detalhar a base estatística dos 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos que compuseram a média de 85,54 (oitenta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos) dias, elegeu, por amostragem, 08 (oito) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elásticos (**acima de 200 dias**), a saber:

1) 0000318-40.2016.5.14.0411: Início da Liquidação em 28-09-2017 e o encerramento em 24-07-2018, **totalizando 299 (duzentos e noventa e nove) dias.**

Iniciada a liquidação, no dia 18-10-2017, foi certificado pelo calculista a não elaboração dos cálculos em razão da inexistência, nos autos, das informações sobre quando a parte reclamante ingressou no serviço público, não havendo assim parâmetros para a liquidação da sentença. Ato contínuo, mediante despacho exarado em 31-10-2017, foi determinada à parte reclamante a juntada aos autos de cópia de sua CTPS e evolução salarial do período laboral. Com a entrada em vigência da Lei 13.467/17, conforme despacho, no dia 25-01-2018, determinou-se a intimação da reclamada para juntar aos autos a evolução salarial, bem como apresentar os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. Findado o prazo, no dia 07-05-2018, os autos foram remetidos ao setor de cálculos para fins de liquidação. Apresentados os cálculos, sem impugnação, foram homologados em 24-07-2018;

2) 0000270-81.2016.5.14.0411: Início da Liquidação em 21-07-2017 e o encerramento em 07-05-2018, **totalizando 290 (duzentos e noventa) dias.**

•



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 609, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Após o início da liquidação, mediante despacho exarado em 25-07-2017, foi determinada a intimação da parte reclamada para inserção do adicional de insalubridade em grau médio, na folha do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias. Expirado o prazo, em 02-10-2017 foi reiterada a intimação supramencionada, com advertência em caso de não cumprimento. Conforme despacho, no dia 08-11-2017, foi determinada a intimação da reclamante para manifestação acerca das informações de implantação do adicional de insalubridade em seu favor, sendo, no dia 18-12-2017, determinada a intimação da reclamante para apresentação dos cálculos. Após o requerimento de remessa dos autos à contadoria judicial, para a devida elaboração de liquidação, esses foram remetidos no dia 26-02-2018. Conforme certidão do calculista, as contas foram elaboradas em 13-03-2018 que, sem impugnação, restaram homologadas em 07-05-2018;

3) 0000336-95.2015.5.140411: Liquidação iniciada em 04-07-2018 e teve seu encerramento em 30-04-2019, **totalizando 300 (trezentos) dias.**

Em 13-08-2018 fora apresentada impugnação acerca dos cálculos apresentados pela perícia contábil. Em despacho expedido no dia 29-10-2018, o juízo deferiu a impugnação e determinou o retorno dos autos à perícia contábil. Na data do dia 04-12-2018, a perícia apresentou os novos cálculos, por seguinte, as partes não apresentaram nova impugnação. Em despacho exarado dia 26-02-2019, o juízo determinou a intimação da União para que se manifestasse quanto aos novos cálculos anteriormente apresentados. A União, devidamente intimada, não manifestou discordância. Assim, em 30-04-2019 proferiu-se decisão, encerrando a fase de liquidação;

4) 0000404-74.2017.5.14.0411: A Liquidação iniciou-se em 30-05-2018 e teve seu encerramento em 15-01-2019, **totalizando 230 (duzentos e trinta) dias.**

Em 04-06-2018, a Reclamante apresentara manifestação sobre os cálculos das verbas rescisórias, impugnando-os. No dia 26-08-2018 fora exarado despacho acerca da impugnação decidindo pela procedência e remetendo os autos ao setor de cálculos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

para elaboração de nova conta de liquidação. Formulados novos cálculos, as partes quedaram-se inertes. No dia 15-01-2019, proferiu-se decisão, encerrando a fase de liquidação;

5) 0000404-11.2016.5.14.0411: a 1ª audiência realizada em 26-04-2018 e o encerramento da instrução foi em 18-06-2019, totalizando **418 (quatrocentos e dezoito) dias**.

Em 26-04-2018 foi iniciada a liquidação, sendo, posteriormente, concedido prazo para impugnação aos cálculos, a qual foi apresentada apenas pelo reclamado no 12-06-2018. No dia 02-10-2018, o Juízo remeteu os autos ao Setor de Cálculos para emissão de parecer, autorizando-o a apresentar novos cálculos, em caso de concordar com os argumentos do reclamado. Em 20-02-2019, tendo em vista a complexabilidade da matéria, foi nomeado perito contábil para atuar nos autos, tendo o Expert apresentado o Laudo Pericial no dia 31-03-2019. À vista da apresentação de impugnação por parte do reclamado, no dia 06-05-2019 o Juízo determinou ao perito contábil, emissão de parecer quanto a insurgência, prevendo que na hipótese da sua recepção, estaria autorizado a proceder a apresentação de novos cálculos. Após audiência realizada no dia 18-06-2019, foram conclusos os autos, sobrevindo a homologação liquidação, no mesmo dia;

6) 0000405-93.2016.5.14.0411: a 1ª audlência realizada em 27-08-2018 e o encerramento da instrução foi em 10-06-2019, totalizando **287 (duzentos e oitenta e sete) dias**.

Iniciada a liquidação, em audiência realizada no dia 17-09-2018, foi rejeitada a conciliação. Em 18-02-2019 foi nomeado perito contábil para atuar nos autos, devido à complexabilidade da matéria, sendo, posteriormente, no dia 31-03-2019, apresentado o laudo. Após, foi solicitada emissão de parecer ao perito contábil quanto a impugnação apresentada pelo reclamado. No dia 09-03-2019 sobrevieram os esclarecimentos quanto ao laudo pericial. Posteriormente, foi intimada a União para que, em querendo, apresentasse manifestação. Decorrido o prazo para União, e após apresentadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrasa, n. 699, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

manifestações pelas partes, foram os autos conclusos, sendo proferida decisão homologatória da liquidação;

7) 0000398-38.2015.5.14.0411: O processo em epígrafe teve sua liquidação iniciada em **23.10.2017**.

Em despacho exarado no dia **8.11.2017**, as partes foram intimadas para, em querendo, apresentarem, no prazo de **10 (dez) dias**, impugnações fundamentadas aos cálculos apresentados pela contadoria do Juízo. Em decisão proferida dia **29.10.2018**, ao considerar a complexidade da matéria e disparidade dos cálculos apresentados pelas partes, o Exmo Juiz Titular, determinou que a Secretaria da Vara procedesse a indicação de perito contábil, com vistas à solução do impasse. Posteriormente, em **20.2.2019**, a União foi intimada para apresentar manifestação quanto aos cálculos elaborados pelo perito e pelas partes, sob pena de preclusão. Por fim, somente em **06.5.2019** os cálculos foram homologados, **totalizando-se, assim, 560 dias**, entre o início e a homologação da liquidação e,

8) 0000473-09.2017.5.14.0411: A liquidação teve seu início **13.9.2018**.

Em despacho exarado em **20.11.2018**, as partes foram intimadas para juntada de documentos, bem como fornecerem parâmetros para elaboração dos referidos cálculos. Após, em **12.3.2019**, o Exmo Juiz Titular determinou que os autos fossem remetidos ao setor de cálculos para fins de apuração da conta, estabelecendo às partes, prazo de **8 (oito) dias**, para, em querendo, apresentarem impugnações fundamentadas aos aludidos cálculos. Posteriormente, em **14.05.2019** os cálculos foram homologados, **totalizando, desta maneira, 243 dias**, entre o início e a homologação da liquidação.

À vista das transcrições supra e em face de inegável morosidade, recomenda-se ao Juízo e à Secretaria, que sejam envidados esforços com o fito de evitarem o desnecessário elástico dos prazos, como verificado nos mencionados os autos analisados por amostragem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

20. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Deserquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	752	273	638	109	693	62,24%
2018	693	380	648	40	702	60,39%
1º/05/18 a 30/09/19	683	607	1001	38	783	77,60%

Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019. Consulta: e-gestão - TRT14ª Região - Relatórios Gerenciais - Varas do Trabalho - Fase de Execução - Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 07/10/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 60,39% (sessenta vírgula trinta e nove), apresentou pequena redução em comparação ao ano de 2017, que fora de 62,24% (sessenta e dois vírgula vinte e quatro). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 648 processos, portanto, apresentou leve aumento em comparação ao verificado no ano de 2017, que fora de 638. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de relativa estabilidade na produtividade, na fase de execução, em que pese o aumento de seu acervo pendente de baixa.

21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Deserquivadas	Recebidas		Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
				de Outras Orgãos	Encerradas		Arquivadas	Arquivadas	Arquivadas	
Epitaciolândia - Of. Var.	14	226	47	0	118	1	517	194	711	693

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

“



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barradas, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2018

Descrição da Vara	ERT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas		Arquivadas	Em Execução	Em Espera	
Epitaciolândia - 01ª Vara	14	257	123	0	214	0	658	107	765	702

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve aumento no número de processos pendentes de baixa, na fase de execução. Conclama-se à Unidade pelo empreendimento de esforços, para que, na medida do possível, alcancem o melhoramento desse indicativo.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		Pile		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	12	1.026,06	28	330,14	40	581,52
(A.2) Ente Público	10	2.366,1	64	357,64	74	629,05
Total	22	1.636,27	92	367,53	114	612,37

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		Pile		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	28	2.380,57	24	704,79	52	1607,13
(A.2) Ente Público	5	2.171	126	566,56	131	627,79
Total	33	2.348,82	150	588,67	183	966,07

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07.10.2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/84

Observando-se o referido prazo, constata-se que houve uma expressiva majoração no ano de 2018, em relação aos entes privados. Deste modo, conquanto tenha havido diminuta redução, em relação aos entes públicos, conclama-se à Unidade que, sendo possível, empreenda esforços visando melhorar esses indicadores, em sua totalidade.

**23. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
– ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Com base em dados colhidos no e-Gestão, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando a significativa parcela de processos com execuções encerradas, nos quais foram constatados, por amostragem, a existência de sentenças pronunciando a prescrição intercorrente, registrou a necessidade de orientação aos magistrados, para observância dos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do e. TST e da Recomendação nº 3/2018, visando garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados, tudo consoante item 4, das Recomendações à Corregedoria Regional, constante da Ata de Correição Ordinária realizada no TRT da 14ª Região, no período de 16 a 20-9-2019.

Consultando o sistema e-Gestão, bem como através de análise, por amostragem, dos processos físicos e eletrônicos finalizados no âmbito nesta Unidade, no período correicional, constatamos a inexistência da prática da aplicação do instituto da prescrição intercorrente pelo Juízo. Visando assegurar o cumprimento da legislação acerca da matéria, o Corregedor Regional ratifica a orientação superior e enfatiza a necessidade do cumprimento das disposições legais acima assinaladas.

**24. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
– EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO
DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE E DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho identificou a extinção de execuções em decorrência de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, bem como em face da reunião de execuções. Em face dessas práticas, recomendou aos magistrados a observância dos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil, salientando os termos do Provimento nº 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Resolução Administrativa nº 32/2018 do TRT14, que preveem a suspensão das execuções em curso nas unidades de origem, com prosseguimento do processo piloto, tudo consoante item 5, das Recomendações à Corregedoria Regional, constante da Ata de Correição Ordinária realizada recentemente no Regional. Da análise dos processos desta Vara do Trabalho de Epitaciolândia, por amostragem, demonstra o cumprimento das disposições legais acima assinaladas. Contudo, de modo a sedimentar esse procedimento, recomenda-se ao Juiz Titular desta Unidade, a manutenção acerca da observância das orientações supra, e o regular cumprimento do procedimento indicado.

25. DOS PROCESSOS ANALISADOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Considerando-se ocorrências processuais na fase de execução que desdobraram em elasticidade do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal; considerando-se, ainda, a orientação da CGJT acerca da aplicação da prescrição intercorrente e observância do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relaciona-se, abaixo, alguns processos, conforme seguem:

a) 0008300-09.1996.5.14.0411 – Mediante relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de 5.147 (cinco mil, cento e quarenta e sete) dias, entre o início e encerramento da execução. Computando o andamento processual no Sistema

47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barros, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 5-7-2004. Em seguida, fora expedido o Precatório Requisitório, no dia 18-3-2005. No dia 8-8-2018, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 28-9-2018;

b) **0000271-42.2011.5.14.0411** – Através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **2.522 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 9-11-2011. Em audiência realizada, no dia 16-1-2012, as partes celebraram acordo em execução. Por sua vez, no dia 10-7-2013, registrou-se a inclusão dos dados do devedor no sistema BNDT. De outro lado, no dia 4-12-2014, o executado protocolou petição, requerendo o parcelamento dos encargos previdenciários. Por meio de despacho exarado, no dia 15-12-2014, determinou-se a inclusão do feito em pauta de audiência. Em audiência realizada, no dia 9-4-2015, houve a homologação de acordo celebrado entre as partes. Prosseguindo, no dia 5-10-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, nos termos do arts. 485, I e 924, III, ambos do CPC. Na sequência, no dia 17-12-2018, foram excluídos os registros dos dados do devedor no sistema do BNDT, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 17-12-2018;

c) **0000497-81.2010.5.14.0411** – Com base no relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 13-9-2013, em dissonância com o registro existente no relatório do sistema e-Gestão, que aponta a data de 7-12-2012. Há de se salientar que, no dia 27-11-2012, o Juízo exarou despacho, homologando os cálculos de liquidação, ocasião em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barradas, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

determinou a execução dos valores apurados. Em audiência de conciliação em execução realizada, no dia 21-7-2015, houve a homologação do acordo celebrado entre as partes. Após regularmente efetuado o pagamento do crédito do exequente, no dia 23-11-2017, foram apurados os valores dos encargos previdenciários e fiscais, bem como a inclusão dos autos no módulo CLEC, convertendo o processo do meio físico para o eletrônico. Em seguida, no dia 23-10-2018, procedeu-se o registro de dados do devedor no sistema do BNDT. De outro lado, observa-se no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, que houve a conversão do processo do meio físico para o eletrônico, no dia 23-11-2017, para prosseguimento da execução exclusivamente previdenciária. Adiante, no processo eletrônico, no dia 23-10-2018, certificou-se a exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT. Prosseguindo, no dia 25-10-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Ato seguinte, no dia 19-12-2018, foram arquivados os autos de forma definitiva. Todavia, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência apontada, referente aos autos físicos;

d) 0000676-15.2010.5.14.0411 - No relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **2.618 (dois mil, seiscentos e dezoito) dias**, entre o início e encerramento da execução. Através de certidão lavrada, no dia 2-12-2011, registrou-se o apensamento dos autos ao Processo nº 0000652-84.2010.5.14.0411. Computando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 12-9-2013. Por sua vez, no dia 8-11-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução. Oportunamente, no dia 13-11-2018, houve a exclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 12-12-2018.

e) 0000677-97.2010.5.14.0411 – Conforme relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

verificou-se um prazo de **2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 9-11-2011. Em seguida, no dia 18-1-2012, certificou-se nos autos o apensamento ao Processo nº 0000652-84.2010.5.14.0411. Posteriormente, no dia 10-7-2013, efetuou-se o registro de inclusão dos dados do devedor no sistema do BNDT. Prosseguimento, no dia 7-11-2018, consignou-se o pagamento dos encargos previdenciários e custas processual, no andamento processual. Na sequência, no dia 8-11-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando a extinção da execução. Ato seguinte, no dia 13-11-2018, houve a exclusão dos dados do devedor no sistema BNDT, sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 12-12-2018;

f) **0019700-97.2008.5.14.0411** – Verifica-se no relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 29-6-2009. Em continuidade, no dia 1-7-2009, houve a expedição de Carta Precatória Executória. Na sequência, no dia 17-5-2011, procedeu-se a juntada da Carta Precatória Executória, regularmente devolvida. Posteriormente, no dia 10-8-2011, realizou-se a expedição de nova Carta Precatória Executória. Em oportuno, no dia 14-9-2012, efetuou-se a expedição de Edital de Citação à Executada. Adiante, no dia 17-12-2012, houve a expedição de intimação ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Depois de infrutíferas tentativas para penhora de bens do devedor, no dia 8-2-2013, registrou-se os dados do devedor no sistema BNDT. De outro lado, no dia 4-9-2013, encaminhou-se os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 8-9-2014. Em seguida, no dia 13-3-2015, realizou-se novo arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivado na mesma data. Outro arquivamento provisório, no dia 29-2-2015, sendo desarquivado, no dia 16-6-2017. Por sua vez, no dia 22-5-2018, procedeu-se a exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT. De outro lado, no dia 23-5-2018, o Juízo declarou a extinção da execução,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barruso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sendo arquivado os autos de forma definitiva, no dia 24-5-2018, com a exclusão dos dados do devedor do sistema BNDT, no dia 25-5-2018;

g) 0001200-12.2010.5.14.0411 – Consoante relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **2.846 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 9-12-2010, ocasião em que fora expedido Edital de Citação do devedor. Após infrutíferas tentativas da realização de penhora de bens do devedor, no dia 12-11-2012, o exequente requereu a suspensão da execução. Por sua vez, no dia 10-7-2013, procedeu-se o registro dos dados do devedor no sistema BNDT. Em seguida, no dia 15-1-2016, fora remetido o feito ao arquivo provisório, sendo desarquivado, no dia 27-9-2016. Prosseguindo, no dia 21-9-2018, ocorreu a homologação do acordo celebrado entre as partes. Em novo ato, no dia 24-9-2018, o Juízo declarou a extinção da execução, sendo excluídos os dados do devedor do BNDT, no dia 4-10-2018, bem como fora arquivado o feito de forma definitiva, no dia 31-10-2018;

h) 0051900-60.2008.5.14.0411 - Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **3.493 (três mil, quatrocentos e noventa e três) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 16-10-2010, em desconformidade com a data assinalada no sistema e-Gestão, no dia 28-9-2009. Anote-se que, no dia 16-10-2009, houve a expedição de Carta Precatória Executória. Em oportuno, no dia 10-1-2014, certificou-se a reunião dos autos ao Processo nº 0000164-27.2013.5.14.0411. Posteriormente, no dia 5-3-2018, registrou-se no andamento processual, a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico (CLEC). Compulsando os autos no sistema do Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Judicial Eletrônico – Pje, constatou-se que o Juízo prolatou sentença, declarando a extinção da execução, no dia 22-4-2019. Por sua vez, no dia 18-7-2019, o Juízo exarou despacho, determinando a solicitação do extrato da conta judicial, para aproveitamento do saldo remanescente em outras execuções, em desfavor da executada. Contudo, consultando o Processo nº 0000164-27.2013.5.14.0411, constata-se que houve o arquivamento daquele feito, no dia 29-5-2018, tendo em vista a quitação do débito existente. Portanto, como não fora certificado o cancelamento da reunião dos processos acima indicados, recomenda-se a regularização do andamento processual, de modo a retratar com fidedignidade os atos praticados;

i) **0011400-93.2001.5.14.0411** - Compulsando o relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-2019, verificou-se um prazo de **5.548 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 30-4-2004. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 8-3-2005, houve a expedição de Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 17-5-2005. Contudo, no dia 31-5-2005, procedeu-se a expedição de nova Carta Precatória Executória, sendo devolvida, no dia 12-1-2007. Adiante, no dia 18-4-2008, o Juízo exarou despacho, determinando a convolação dos valores bloqueados em penhora. Em seguida, no dia 29-4-2009, registrou-se no andamento processual, a comprovação do recolhimento de custas processuais. Por sua vez, no dia 11-5-2009, certificou-se o arquivamento definitivo dos autos, sendo desarquivado, no dia 6-2-2019. Na sequência, no dia 10-7-2019, procedeu-se a conversão do processo do meio físico para o eletrônico (CLEC), sendo arquivado os autos, novamente, no dia 22-7-2019. Todavia, compulsando o sistema do Processo Judicial Eletrônico, constatou-se que, no dia 26-6-2019, ocorreu a conversão do processo do meio físico para o eletrônico e,

j) **0000165-12.2013.5.14.0411** – Com aferição ao relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado), no dia 8-10-

52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Abirirante Barnusa, n. 600, Centro – Porto Felho / RJ
corregedoria@t14.jus.br - Fone: (69) 5218 6392-94

2019, verificou-se um prazo de **2.140 (dois mil, cento e quarenta) dias**, entre o início e encerramento da execução. Compulsando o andamento processual no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, constatou-se que ocorreu o início da execução, no dia 11-9-2013. Após infrutíferas tentativas de penhoras de bens do devedor, no dia 20-1-2014, procedeu-se o registro dos dados do devedor no sistema BNDT, ocasião em que houve o cumprimento do mandado de penhora. Em seguida, no dia 11-4-2014, registrou-se no andamento processual a realização de praça, no dia 9-5-2014, e do leilão, no dia 23-5-2014. Após infrutíferas a tentativa de alienação dos bens penhorados em hastas públicas, no dia 6-7-2016, procedeu-se o arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivado, no dia 14-3-2019. Em oportuno, no dia 29-3-2019, procedeu-se a conversão do processo do meio físico para o eletrônico (CLEC). Por sua vez, no dia 14-5-2019, o Juízo exarou despacho, determinando a transferência dos valores bloqueados, via BACENJUD, para conta judicial. Ato seguinte, no dia 22-7-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, uma vez que quitados os créditos, sendo arquivado o feito de forma definitiva, no dia 9-9-2019. Todavia, observa-se a necessidade de realizar a baixa dos autos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, de modo que seja regularizada a pendência apontada, referente aos autos físicos.

Nos 10 (dez) feitos acima analisados, observa-se a excessiva mora para baixa dos autos, bem como as constantes movimentações processuais, contendo procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

26. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Bessa, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando, ainda, a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de Servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento "Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB", realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a Servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo Servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos Servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Balthazar, n. 699, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

27. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

Epitaciolândia - 01a Vara	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)	

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91a-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 117,65%.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade aos seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, em 04/10/2019, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que é digno de reconhecimento.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o Índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 29,34%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 103,03%. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de baixar o maior volume de processos em execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barruso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos 10 (dez) maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%, demonstrando a conquista também desta meta.

Breve esclarecimento: Os 10 (dez) maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os litigantes assim considerados eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELÉTR. DE RONDÔNIA S/A CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO	167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

CORREA S/A	
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SIA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima, que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69) 3218.6392-94*

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em 2 (dois) pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 86,86 (oitenta e seis inteiros e oitenta e seis centésimos) dias, tem-se por satisfeita, merecendo elogios por parte da corregedoria regional.

28. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

28.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, normativo este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo

03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

28.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Buarque, n. 660, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 355-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC aos normativos pertinentes.

28.3. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Com o fito de que sejam incrementados os Índices relativos à execução neste Regional, foi recomendado na Ata de Correição Ordinária, realizada entre os dias 16 a 20 de Setembro do ano corrente, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que seja promovida a verificação, pelo Corregedor Regional, objetivando a sensibilização de magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial, como meio de assegurar a efetividade no pagamento dos créditos trabalhistas e, por consequência, propiciar a redução do número de execuções pendentes, tendo em conta a existência dos seguintes instrumentos, conforme segue: BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG, INFOJUD, CCS/BACEN, ARISP, SIEL, SERPRO, SABB, SIMBA, COAF, SERASAJUD, CNIB, CENSEC, CAGED, SACI-ANAC, BNDT, JUCEAC e JUCER.

Em consulta a página virtual do Tribunal Superior do Trabalho (serviços → Pesquisa Patrimonial) e, traçando comparativo entre as ferramentas de Pesquisa Patrimonial existentes neste Regional, denota-se que a Ferramenta SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural), utilizada pelo TST, que possibilita verificar a existência de propriedade rural em nome de pessoas físicas e jurídicas, vinculando tais informações ao INCRA, não está inclusa no rol de ferramentas utilizadas no TRT14 e por consequência, na Unidade ora correicionada, o que deverá ser objeto de providências pela Secretaria Judiciária de 1º grau, unidade responsável pela efetivação de convênios para tal desiderato.

Importante ressaltar que, com uso desses mecanismos, torna-se possível o rastreamento de patrimônio dos devedores em processos trabalhistas e a identificação de operadores ocultos, utilizados para a ocultação patrimonial.

Além disso, para apoio e direcionamento das execuções, destaca-se a existência do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no âmbito desse Regional, que é regulamentado pela Resolução Administrativa nº 032/2018.

Ressalta-se que a Corregedoria Regional atua de forma fiscalizatória no tocante a utilização dessas ferramentas nas Unidades Judicantes pelos magistrados e servidores, quando das correições ordinárias.

Após verificação destaca-se que a Vara de Epitaciolândia/AC faz uso, em parte, conforme consulta aos processos abaixo descritos, das seguintes ferramentas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Ferramentas de Pesquisa Patrimonial TRT 14	Processos
BACENJUD	0000202-63.2018.5.14.0411 0000113-11.2016.5.14.0411 0000077-03.2015.5.14.0411 0000370-65.2018.5.14.0411 0000436-50.2015.5.14.0411 0000025-70.2016.5.14.0411
RENAJUD	0000202-63.2018.5.14.0411 0000113-11.2016.5.14.0411 0000077-03.2015.5.14.0411 0000370-65.2018.5.14.0411 0000436-50.2015.5.14.0411 0000025-70.2016.5.14.0411
INFOSEG	Não houve utilização
INFOJUD	0000202-63.2018.5.14.0411 0000113-11.2016.5.14.0411 0000077-03.2015.5.14.0411 0000370-65.2018.5.14.0411 0000436-50.2015.5.14.0411 0000025-70.2016.5.14.0411
GCS/BACEN	Não houve utilização
ARISP	Não houve utilização
SIEL	Não houve utilização
SERPRO	0000113-11.2016.5.14.0411 0000436-50.2015.5.14.0411
SABB	0000035-85.2014.5.14.0411 0000459-25.2017.5.14.0411 0000291-57.2016.5.14.0411
SIMBA	Não houve utilização
COAF	Não houve utilização
SERASAJUD	0000436-50.2015.5.14.0411 0000025-70.2016.5.14.0411
CNIB	0000077-03.2015.5.14.0411
CENSEC	Não houve utilização
CAGED	Não houve utilização
SACI-ANAC	Não houve utilização
BNDT	0000202-63.2018.5.14.0411 0000113-11.2016.5.14.0411 0000077-03.2015.5.14.0411 0000436-50.2015.5.14.0411 0000025-70.2016.5.14.0411



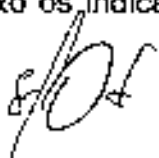

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

JUCEAC	Não houve utilização
JUCER	Não houve utilização

Assim, este Corregedor recomenda aos magistrados e servidores atuantes, na unidade ora correicionada a envidar esforços quanto ao uso das Ferramentas de Pesquisa Patrimonial disponíveis, com fito em assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente reduzir os índices deste Regional no tocante a essa matéria.

28.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos a

“  



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

esta Vara do Trabalho de Epitaciolândia – AC, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2019	Acervo (Peso: 0,2)	Delencas (Peso: 0,2)	Produtividade (Peso: 0,2)	Taxa de Cumprimento (Peso: 0,2)	Força de Trabalho (Peso: 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Epitaciolândia - 01a Vara	0100 a 0500	0,2699		0,6196	0,6416	0,3903	0,4675	17ª

b) no âmbito do Nacional (1.571 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (23 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2019	Acervo (Peso: 0,2)	Delencas (Peso: 0,2)	Produtividade (Peso: 0,2)	Taxa de Cumprimento (Peso: 0,2)	Força de Trabalho (Peso: 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Epitaciolândia - 01a Vara	0100 a 0500	0,3566		0,6173	0,4830	0,5900	0,4505	13ª

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2019	Acervo (Peso: 0,2)	Delencas (Peso: 0,2)	Produtividade (Peso: 0,2)	Taxa de Cumprimento (Peso: 0,2)	Força de Trabalho (Peso: 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Epitaciolândia - 01a Vara	0100 a 0500			0,6206	0,4369	0,4675	0,3748	42ª

Destaca-se que a Vara de Epitaciolândia/AC, obteve êxito, no tocante a sua colocação, apresentando-se na 17ª (décima sétima) posição no ranking do I-Gest, no âmbito do Regional (32 Varas do TRT14), segundo apurado nos sistemas estatísticos de controle (e-Gestão Nacional). Essas informações foram colhidas de acordo com as últimas atualizações do sistema (Jul 2018 a Jun 2019), saltando da 20ª (vigesima) colocação que ocupava na antiga atualização (Abr 2018 a Mar 2019) para a sua posição atual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 500, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Ainda, os Mesoindadores por Resultado do I-Gest relatam que a Unidade ora correicionada, apresenta a 9º colocação dentro de sua faixa de casos novos (0000 a 0500), ou seja, ocupa o 9º lugar dentre as 10 Varas do Trabalho de sua categoria, vinculadas a este Tribunal, de acordo com dados atualizados até 30/06/2019. Em análise específica, a Unidade apresenta os mesoindadores de taxa de congestionamento como índice de desempenho de 0,52, fato que tem impedido o avanço da Vara do Trabalho nos demais critérios observados e inibido uma melhor qualidade na Prestação Jurisdicional.

28.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000118-62.2018.5.14.0411	21/08/2018	21/08/2018	0
0000065-47.2019.5.14.0411	28/05/2019	28/05/2019	0
0000126-05.2019.5.14.0411	06/08/2019	06/08/2019	0
0000077-61.2019.5.14.0411	31/05/2019	03/06/2019	1
0000313-47.2018.5.14.0411	19/06/2019	24/06/2019	2
0000023-95.2019.5.14.0411	31/05/2019	06/06/2019	4
0000028-20.2019.5.14.0411	31/05/2019	04/06/2019	2
0000034-27.2019.5.14.0411	31/05/2019	03/06/2019	1
0000158-44.2018.5.14.0411	19/06/2018	19/06/2018	0
0000350-74.2018.5.14.0411	25/04/2019	26/04/2019	1
		Média	1,1

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 1,1 (um vírgula um) dias, num total de 10 (dez) processos

“ e/Os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Bessa, n. 609, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3313.6392/94*

aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que, de forma geral, a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR.

28.6 – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme relatórios apresentados pelo Diretor de Secretaria, a Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, no período objeto da correção, realizou programas sociais nas seguintes instituições receptoras:

- 1) Justiça do Trabalho “Vai a Empresa”, junto à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BRASILEIA E EPITACIOLÂNDIA (Portaria GP nº 1936-2018), com a participação da Juiz Titular e dos Servidores;**
- 2) Justiça do Trabalho “Portas Abertas” com a participação do projeto BOMBEIRO MIRIM (Portaria GP nº 478-2019);**
- 3) Justiça do Trabalho “Vai a Escola”, junto à ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DIVINA PROVIDÊNCIA, no município de XAPURI-AC (Portaria GP nº 471-2019) e,**
- 4) Justiça do Trabalho “Solidária”, junto ao INSTITUTO DE ACOLHIMENTO REGIONAL DO ALTO ACRE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Portaria GP nº 2838-2018).**

28.7 DA FERRAMENTA WIKI-VT

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região participou do projeto Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, para a criação de uma plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, incluindo informações sobre o processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão. O projeto surgiu a partir de reuniões periódicas dos secretários de corregedoria dos TRTs, tendo como base a Wiki criada pelo Tribunal Superior do Trabalho para o e-Gestão e a Wiki da Justiça do Trabalho do Mato Grosso do Sul, que traz uma série de informações acerca das tarefas do Pje.

A ferramenta objetiva a centralização em uma única plataforma de acesso aos principais conteúdos relativos às normas institucionais e aos procedimentos comuns



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

bem como a constituição de um meio que seja ágil e eficaz para a comunicação entre a primeira instância e as Corregedorias regionais. Dessa forma, a Wiki surge como proposta que visa a facilitar o treinamento e aprimoramento de servidores, bem como a gestão da força de trabalho, uma vez que possibilita que um servidor atue remotamente em outra unidade, norteados-se pelos fluxos da Wiki.

Salienta-se que a Secretaria da Corregedoria, por meio de Memorando Circular, atendeu a determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do e. TST, João Batista Brito Pereira encaminhando a todos os Magistrados de 1º Grau deste Regional a informação quanto a disponibilização para acesso e utilização da ferramenta no endereço eletrônico http://fluxonacional.jt.jus.br/index.php/P%C3%A1gina_principal, bem como o passo a passo para a realização do primeiro acesso ao sistema.

Dessa forma, salientamos a importância do cadastro de todos os servidores e Magistrados na plataforma, tendo em vista todos os benefícios advindos de sua utilização, bem como a tramitação mais célere dos fluxos, aumento de produtividade e, conseqüentemente, um melhor desempenho na rotina de trabalho.

Registra-se que através do Diretor de Secretaria, esta Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC informou que todos os Servidores, bem como o Juiz Titular, já efetivaram o cadastro para utilização da ferramenta, o que é objeto de congratulações pelo Corregedor Regional.

28.8 DA RECOMENDAÇÃO N. 5 DA CGJT

Em termos gerais, a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

A orientação se fundamenta na CLT, doutrina e jurisprudência trabalhista ressaltando que há possibilidade da audiência ser adiada ou fracionada, seja em inicial, conciliação, instrução, prosseguimento ou julgamento. Considera-se, também, a sobrecarga de trabalho dos juízes de 1º grau e as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública, que faz frente a elevado número de audiências iniciais por insuficiência do quadro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Balthazar, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

pessoal, pelo que a supressão da audiência inaugural evidencia a ausência de comprometimento da defesa dos entes da Administração pública, entre outros.

Nestes termos, a Recomendação estipula que, nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas, não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer das partes, haja interesse na celebração de acordo, conforme reprodução do art. 1º.

Isto posto, seu texto segue o tratamento acerca das orientações com previsões específicas sobre a matéria, pelo que merece conhecimento geral da atual orientação que revoga a Recomendação n.º 2/CGJT de 23 de julho de 2013.

Ressalte-se que a presente será, possivelmente, objeto de apuração pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em relação a sua implementação no âmbito deste Tribunal.

Portanto, é necessário que todas as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT14 observem a aludida Recomendação, bem como os Entes Públicos, que sejam partes em processos em suas respectivas Unidades.

28.9 DA REGULAR INTIMAÇÃO AO MPT

Conforme a disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição da República, o Ministério Público (MP) pode ser definido como Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo a ele esta importante função tanto na condição de órgão agente como na condição de órgão interveniente.

No caso da Justiça do Trabalho, o órgão que atuará tanto como agente como interveniente em ações trabalhistas, será o Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, com amparo no artigo 83, inciso II, da Lei Complementar 75/93, constitui atribuição do MPT manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 800, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

O CPC/2015 prevê claramente a possibilidade de intervenção do MP como fiscal da lei nos casos de sua atribuição, vejamos: Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I – interesse público ou social; II – interesse de incapaz; III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Neste diapasão, ressalta-se, de igual modo, o disposto no art. 279 do CPC/2015 que diz: Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir, § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado; § 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.

Outrossim, na multicidada correição, o Ministro Corregedor Lélcio Bentes Côrrea, destacou que tal procedimento não vem sendo adotado por alguns juizes de 1º grau no TRT da 14ª Região, o que não se amolda ao quanto constatado nessa Unidade Judiciária, conforme apuração realizada pela equipe correicional, por amostragem, nos processos de competência do Ministério Público do Trabalho (Ações Cíveis Públicas).

Nesta senda, reforço a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem quanto a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

29. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 10/10/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
José Carlos Garza Pereira	10	186	193	2	0	0	0	0	83	7,96
MÉDIA DOS PRAZOS										7,96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barruso, n. 400, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392-94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 10.10.2019.

Cabe registrar a produtividade do Oficial de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico - Pje, no período de 1º/05/2018 a 10/10/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 16 - Período de Referência 1º/05/2018 a 10/10/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
José Carlos Gama Pereira	.	0	46	14	7	1713	1813	270	12,7
MÉDIA DOS PRAZOS									12,7

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 7,96 (sete vírgula noventa e seis) dias e de 12,7 (doze vírgula sete) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, demonstrando que o Oficial de Justiça continua desenvolvendo suas atividades com parcial celeridade e eficiência, devendo empreender maiores esforços para uma prestação jurisdicional com maior celeridade, uma vez que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, motivo pelo qual, o Corregedor exorta o servidor atuante na unidade judiciária, no sentido de alcançar melhores resultados no cumprimento das diligências.

30. RECOMENDAÇÕES:

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

30.1 Recomendações ao Juízo.

a) Diante do quanto registrado no item 3, acerca das informações prestadas pelo Diretor de Secretaria em relação a presença física do Juiz Titular na sede desta Unidade, de forma semanal e alternada; bem como considerando as anotações efetuadas no item 6.3, que trata da periodicidade das audiências no lapso temporal objeto desta correição, solicita-se ao Juízo a apresentação de informações alusivas a sua efetiva residência, detalhando-se pormenorizadamente o histórico de sua assiduidade nesta Unidade Jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

b) Empreenda, de maneira efetiva, a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores, inclusive objeto de recomendação pelo Ministro Corregedor, em recente Correição Ordinária realizada no âmbito deste Tribunal –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

c) reforça-se a orientação ao Juízo quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;

d) que o Juízo observe o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico, conquanto consignado no item 17, letra a;

e) sugera-se ao Juízo que reforçe, junto a equipe de colaboradores, para que mantenham o monitoramento aplicado, acerca dos prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elasticimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;

f) mantenha atenção, nos processos na fase de execução, acerca da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro – Porto Velho / Roraima
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3219.6392/94

tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que foi objeto específico de recomendação em sede da Correição Ordinária realizadas pela CGJT, no âmbito deste Tribunal. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;

g) conclama-se que mantenha a observação quanto ao correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, evidenciando-se os casos de reunião de execuções em processo piloto, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;

g) preserve a observância quanto a Recomendação n.º 5 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 7 de junho de 2019, que veio disciplinar a supressão da audiência inaugural nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

h) enfatizamos a diretriz superior, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, na fase de conhecimento, utilizando-se, inclusive, quando possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos;

i) que magistrados e servidores atuantes, na unidade ora correncionada, envidem esforços quanto ao uso das Ferramentas de Pesquisa Patrimonial disponíveis, objetivando assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente reduzir os Índices deste Regional no tocante a essa matéria e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

j) repiso a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

30.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais Servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto as situações descritas no Item 7.1.5, que discorre acerca dos procedimentos afetos aos incidentes processuais;

b) mantenha, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parâmetros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e fidedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;

c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, momentaneamente na fase de liquidação, buscando maior celeridade na efetiva liquidação dos feitos;

d) recomenda-se aos Servidores que quando efetuarem a conclusão dos autos para análise do Juízo, bem como o cumprimento dos comandos judiciais, mantenham a observação dos termos do art. 228 do CPC/2015;

e) reforço o quanto assentado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e

74  



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barrasa, n. 600, Centro - Porto Velho - RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

demais ferramentas, pelos servidores da Vara, objetivando que o padrão de conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional;

f) registro o reconhecimento, pela importância da matéria, pela constatação de que todos os Servidores lotados na Unidade estão devidamente cadastrados, possibilitando a regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão e,

g) diante do estado de conservação das instalações físicas desta unidade, que necessita de diligências, no que concerne às instalações de segurança (rede elétrica) e portão eletrônico de acesso ao pátio, recomenda-se especial atenção do gestor para a efetiva regularização.

31. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Epitaciolândia, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade. Uma vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento dos advogados ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO OAB/AC 4891 e JANETE COSTA DE MEDEIROS OAB/AC 4833, os quais apresentaram congratulações aos trabalhos desempenhados por esta Unidade Judiciária, ressaltando a cordialidade do Excelentíssimo Juiz Titular e os servidores.

32. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e o Magistrado Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das

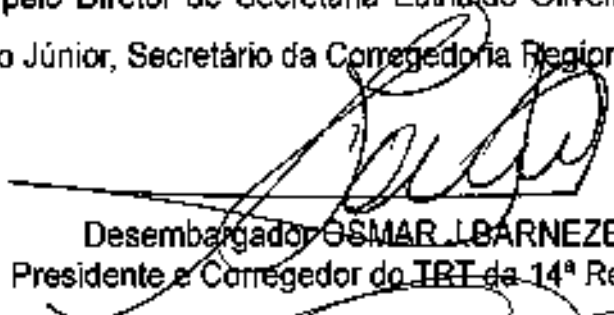


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94


recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 60 (sessenta) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

33. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Encerrando os trabalhos correicionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular, o Diretor de Secretaria e os demais Servidores, para lhes transmitir o teor da Ata. Na oportunidade, ao passo em que parabenizou a todos pelo bom padrão da Unidade, agradeceu a cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correicionais. Às 17h30min, do dia 11 de outubro de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular Celso Antônio Botão Carvalho Júnior e pelo Diretor de Secretaria Edinaldo Oliveira da Silva. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, a lavrei.


Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região.


CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia


Edinaldo Oliveira da Silva
Diretor de Secretaria